PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA
ESTADO DA BAHIA

URGENTE
MENSAGEM nº 001/2025
Projeto de Lei nº 001/2025

JUSTIFICATIVA

Senhor presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à deliberação dessa Casa Legislativa com a máxima urgência, o incluso Projeto de Lei que autoriza o município firmar Convênios, Contratos, Acordos, Termos de Cooperação com as entidades que menciona, bem como a aderir a Programas Especiais tripartite ou bipartite, criados pela União ou pelo Estado da Bahia.

Esclareço que o incurso projeto de lei tem a finalidade de assegurar a prestação de serviços públicos essenciais com possibilidade de cooperação mútua com outros entes, o que considera imprescindível para uma gestão eficiente em nosso município.

Na oportunidade renovo a Vossa Excelência e a seus dignos pares os protestos de estima e elevada consideração.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GLÓRIA
Em, 27 de janeiro de 2025.

Ena Vilma Pereira de Souza Negromonte
Prefeita

Atesto o Recebimento Proto Nº 09
Em 27 de 01 de 2025
Câmara Municipal de Glória - BA
Edilma Correia do Nascimento
Assessora da Presidência
Mat. 036

ANTÔNIO MARCOS OLIVEIRA DA COSTA
Presidente da Câmara Municipal de Glória
Nesta.

Projeto de Lei nº 001 de 27 de janeiro de 2024

Dispõe sobre autorização para o prefeito assinar convênios, contratos, acordos, termos cooperação com as entidades que menciona e a aderir a Programas Especiais e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Gloria, Estado da Bahia, faço saber que a Câmara Municipal, propõe para apreciação da Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Capítulo I Das Autorizações

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a assinar convênios, contratos, acordos ou termos cooperação com a União, Estado da Bahia e Municípios e a aderir a Programas Especiais tripartite ou bipartite, criados pela União ou pelo estado da Bahia.

Parágrafo Único – A autorização de que trata o "caput", terá vigência até 31/12/2028.

Art. 2º - A presente autorização legitima o ato do Chefe do Poder Executivo Municipal não somente perante os Órgãos da Administração Direta da União e do Estado da Bahia e municípios, como também junto aos Órgãos da Administração Indireta, Empresas públicas, Sociedades de economia-mista, Autarquias Fundações, Associações comunitárias, organizações desportivas, organizações culturais, sociais, organizações não governamentais, entidades religiosas, entidades filantrópicas, Associações de seguimentos organizados por sociedade sem fins lucrativos, visando o fomento, o intercambio de conhecimentos e cooperação técnica.

Art. 3º - Na assinatura de convênios, contratos, acordos ou termos cooperação e a adesão a Programas Especiais, a presente autorização compreende a assunção de contrapartida até os limites estabelecidos nos instrumentos respectivos.

§ 1º - Os compromissos assumidos com base nas autorizações contidas nesta lei, não poderão ultrapassar o mandato do Chefe Executivo.

Art. 4º - A presente autorização compreende também a adesão do Município na formação de Consórcios Municipais para atendimento de serviços públicos prestados pela Municipalidade, ou para a implantação de programas e ações, implantadas pela União, pelo Estado da Bahia ou por Municípios da mesma microrregião e que visem a preservação e combate a situações emergenciais decorrentes de calamidade publica, a execução de serviços públicos de interesse regional, bem como que visem a conservação do Rio São Francisco e do Raso da Catarina.

Art. 5º - Formalizado o Instrumento de Convênio, Ajuste ou Adesão a Programa Especial, o Chefe do Poder Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias, tomará as seguintes providências:

a) Remeterá cópia ao Poder Legislativo;

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GLÓRIA
Em, 27 de janeiro de 2025.

Ena Vilma Pereira de Souza Negromonte
Prefeita

Atesto o Recebimento Projº Nº 09
Em 27 de 01 de 2025
Câmara Municipal de Glória - BA
Edilma Correia do Nascimento
Assessora da Presidência
Mat. 036